



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando atender as necessidades do DER, conforme exposto no Ofício n° 610/2021/GP/ALE-RO, de 21 de dezembro de 2021, oriundo do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Ademais, atendendo ao pleito dos Senhores Parlamentares, a medida em questão concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância, visando oferecer condição de tráfego nas Rodovias Estaduais, com segurança, e ainda, oferecer melhorias nas condições de trafegabilidade e conforto aos usuários nas rodovias do Estado, conseqüentemente, este procedimento tem como finalidade, contribuir com a segurança no deslocamento, menor desgaste dos veículos, trazendo maior perspectiva no desenvolvimento econômico e social dos municípios e construindo qualidade de vida para a população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

 Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**,



Governador, em 22/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023013524** e o código CRC **C224D32F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº
0035.605220/2021-60

SEI nº 0023013524



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			7.000.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014	0100	17.000,00
		339030	0100	390.201,03
		339037	0100	741.361,14
		339039	0100	97.219,80
		339147	0100	10.052,00
		339192	0100	17.000,00
		449052	0100	15.000,00
01.001.01.122.1006.2252	PROMOVER A CAPACITAÇÃO	339014	0100	21.200,00

01.001.01.128.1006.2255	INSTITUCIONAL	339014	0100	21.200,00
		339039	0100	24.107,88
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339040	0100	570.000,00
		339092	0100	39.124,50
		449052	0100	50.000,00
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	449052	0100	530.550,38
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	449052	0100	128.483,92
01.001.01.031.2126.2417	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA FINALÍSTICA	319011	0100	22.425,22
		319013	0100	106.810,03
		319016	0100	26.079,74
		319092	0100	20.000,00
		319094	0100	1.437.238,03
		339046	0100	31.295,32
		339049	0100	37.948,68
		339093	0100	400.459,55
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	319013	0100	73.049,53
		319016	0100	17.101,29
		319092	0100	221.444,49
		319094	0100	1.578.445,09
		319113	0100	342.902,20
		339049	0100	17.131,47
		339093	0100	16.368,71
TOTAL				7.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			7.000.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	7.000.000,00
TOTAL				7.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023013652** e o código CRC **50E5BC3D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.605220/2021-60

SEI nº 0023013652